Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 12 de Março de 2012 • Diario Municipal de Goiás • ANO I | Nº 0066

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO N.º 001/2012

O presidente da Associação Goiana de Municípios – AGM, no uso das prerrogativas legais constantes do Estatuto Social e,
a) Considerando que a legislação em vigor, especialmente, a Lei n.º 11.445/07, denominada Lei Nacional do Saneamento Básico, e a Lei n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabeleceram diretrizes gerais para o setor, criando várias responsabilidades para os municípios;
b) Considerando que a legislação impõe aos municípios a elaboração de instrumentos de planejamento, de âmbito local, para a correta gestão da política de saneamento e para a contratação dos respectivos serviços;
c) Considerando que os municípios, individualmente, não possuem condições técnicas e financeiras para dar o pleno cumprimento ao que determina a legislação;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Apoio a Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios do Estado de Goiás (PLANSEG), que terá como objetivo desenvolver ações voltadas à qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico aos Municípios, visando implantar a gestão do saneamento básico nos municípios goianos, por intermédio da elaboração e da implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), em conformidade com a legislação.
§1º - O PLANSEG terá como característica principal o fortalecimento institucional, através da qualificação técnica dos recursos humanos municipais e do desenvolvimento de novas praticas de gestão voltadas ao aprimoramento e melhoria dos serviços públicos de saneamento básico prestados as populações locais.
§2º - As ações do PLANSEG poderão ser desenvolvidas com vistas a atender um conjunto de municípios, com a finalidade de garantir a redução dos custos operacionais e administrativos;
Art. 2º - Somente poderão participar do PLANSEG municípios filiados a AGM, ou que vierem a efetivar sua filiação antes de iniciadas as atividades, e que manifestem expressamente a adesão ao Programa.
Parágrafo único – A adesão será formalizada mediante subscrição de Termo de Adesão, pelo qual o Município estará formalizando sua concordância com as normas do referido programa e autorizando a contribuição para custeio de acordo com os valores informados ao município, na forma e condição estabelecidas neste programa.
Art.3º - As ações abrangidas pelo PLANSEG compreenderão atividades que tem como objetivo efetivar a qualificação técnica de pessoal e viabilizar mudanças estruturais na gestão pública municipal, dando-se preferência aquelas que possam ser desenvolvidas de forma consorciada.
Parágrafo único – O PLANSEG compreende a realização, dentre outras, das seguintes ações e atividades:
I – Treinamento e capacitação de recursos humanos, através de palestras, cursos, seminários, oficinas de trabalho, e produção de material técnico e didático, no âmbito das áreas de conhecimento abrangidas pelo Programa;
II – Assessoramento técnico na elaboração e revisão de planos, programas e legislação municipal pertinente aos temas compreendidos pelo Programa.
III – Prestação de consultoria técnica especializada, compreendendo:
a) Suporte telefônico e via internet para esclarecimentos de questões relacionadas as matérias deste Programa;
b) Emissão de pareceres e notas técnicas;
c) Orientação técnica para expedição de leis, decretos, portarias, instruções normativas, ordens de serviço e outros documentos de interesse da administração municipal.
Art. 4º - As atividades previstas no presente Programa poderão ser desenvolvidas na sede da AGM, na sede do Município ou em outro local previamente pactuado entre as partes, com o objetivo de viabilizar e/ou facilitar o acesso dos técnicos participantes do programa às atividades desenvolvidas.
Parágrafo único – As atividades serão executadas em conformidade com o cronograma estabelecido para o Programa, sendo contado o prazo para sua execução a partir da assinatura da respectiva Ordem de serviço, que conterá, além do prazo de execução, as especificações da atividade.
Art. 5º – A AGM, por seu órgão executivo, poderá firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com órgãos da administração pública, direta ou indireta, dos Estados, do Distrito Federal e da União, sempre que estes ajustes institucionais representem benefícios à execução do Programa e aos municípios.
Parágrafo Único - A AGM também poderá firmar parcerias com entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
Art. 6º – O termo de adesão de que trata parágrafo 1º do art.2º poderá estabelecer condições especiais para execução das atividades a serem realizadas, incluindo detalhes, custos, cronograma e demais informações necessárias à execução do Programa, respeitas as regras gerais contidas nesta resolução.
Parágrafo Único – Caberá à Diretoria Executiva da AGM fixar os valores para a realização das atividades inerentes ao Programa, inclusive,quando estas forem desenvolvidas de forma integrada,levando-se sempre em consideração o porte do município ou a complexidade do projeto a ser desenvolvido, observando disposto no art.4º desta Resolução.
Art. 7º - O custeio do PLANSEG será feito pelos municípios que a ele aderirem, por recursos oriundos da celebração de convênios, acordos ou termos de cooperação com órgãos públicos estaduais ou federais, e, de parcerias firmadas com a iniciativa privada.
Art. 8º - A AGM, na medida de suas disponibilidades orçamentárias, deverá providenciar a alocação de recursos financeiros que permitam o ponto início da execução das ações do PLANSEG, na forma a que se refere o art. 7º desta Resolução, viabilizando que os municípios possam quitar o montante total de suas contribuições em parcelas mensais e sucessivas.
§ 1º - Os municípios efetuarão o pagamento das contribuições mensais de adesão às ações do PLANSEG, mediante débito em conta corrente por ele indicada, efetuado a cada dia 10, sendo que a primeira ocorrerá no mês subseqüente ao de adesão ao Programa.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 2º - Para fins de adequação da previsão orçamentária a título de contribuição, os municípios poderão receber o histórico de sua ficha financeira junto ao Programa, mediante solicitação.
Art. 9º - Os municípios poderão interromper a adesão ao PLANSEG, mediante ofício dirigido à AGM, protocolado a qualquer tempo, sem que lhe seja exigida indenização por ações que não se encontrem em sua fase final de execução.
Art. 10 – A AGM poderá suspender a execução das ações albergadas pelo presente programa, no caso de inadimplemento de suas contribuições mensais.
Art. 11 – Toda e qualquer demanda judicial será resolvida junto ao Foro da cidade de Goiânia.
Art. 12 – A presente Resolução surtirá seus jurídicos e legais efeitos, a contar da sua publicação no Diário Municipal de Goiás, onde ficará à disposição para quaisquer consultas ou solução de dúvidas.

Goiânia, 07 de março de 2012.

MARCIO CECILIO CECILIANO
Presidente

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:36006954

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO N.º 001/2012

O presidente da Associação Goiana de Municípios – AGM, no uso das prerrogativas legais constantes do Estatuto Social e,
a) Considerando que a legislação em vigor, especialmente, a Lei n.º 11.445/07, denominada Lei Nacional do Saneamento Básico, e a Lei n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabeleceram diretrizes gerais para o setor, criando várias responsabilidades para os municípios;
b) Considerando que a legislação impõe aos municípios a elaboração de instrumentos de planejamento, de âmbito local, para a correta gestão da política de saneamento e para a contratação dos respectivos serviços;
c) Considerando que os municípios, individualmente, não possuem condições técnicas e financeiras para dar o pleno cumprimento ao que determina a legislação;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Apoio a Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios do Estado de Goiás (PLANSEG), que terá como objetivo desenvolver ações voltadas à qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico aos Municípios, visando implantar a gestão do saneamento básico nos municípios goianos, por intermédio da elaboração e da implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), em conformidade com a legislação.
§1º - O PLANSEG terá como característica principal o fortalecimento institucional, através da qualificação técnica dos recursos humanos municipais e do desenvolvimento de novas praticas de gestão voltadas ao aprimoramento e melhoria dos serviços públicos de saneamento básico prestados as populações locais.
§2º - As ações do PLANSEG poderão ser desenvolvidas com vistas a atender um conjunto de municípios, com a finalidade de garantir a redução dos custos operacionais e administrativos;
Art. 2º - Somente poderão participar do PLANSEG municípios filiados a AGM, ou que vierem a efetivar sua filiação antes de iniciadas as atividades, e que manifestem expressamente a adesão ao Programa.
Parágrafo único – A adesão será formalizada mediante subscrição de Termo de Adesão, pelo qual o Município estará formalizando sua concordância com as normas do referido programa e autorizando a contribuição para custeio de acordo com os valores informados ao município, na forma e condição estabelecidas neste programa.
Art.3º - As ações abrangidas pelo PLANSEG compreenderão atividades que tem como objetivo efetivar a qualificação técnica de pessoal e viabilizar mudanças estruturais na gestão pública municipal, dando-se preferência aquelas que possam ser desenvolvidas de forma consorciada.
Parágrafo único – O PLANSEG compreende a realização, dentre outras, das seguintes ações e atividades:
I – Treinamento e capacitação de recursos humanos, através de palestras, cursos, seminários, oficinas de trabalho, e produção de material técnico e didático, no âmbito das áreas de conhecimento abrangidas pelo Programa;
II – Assessoramento técnico na elaboração e revisão de planos, programas e legislação municipal pertinente aos temas compreendidos pelo Programa.
III – Prestação de consultoria técnica especializada, compreendendo:
a) Suporte telefônico e via internet para esclarecimentos de questões relacionadas as matérias deste Programa;
b) Emissão de pareceres e notas técnicas;
c) Orientação técnica para expedição de leis, decretos, portarias, instruções normativas, ordens de serviço e outros documentos de interesse da administração municipal.
Art. 4º - As atividades previstas no presente Programa poderão ser desenvolvidas na sede da AGM, na sede do Município ou em outro local previamente pactuado entre as partes, com o objetivo de viabilizar e/ou facilitar o acesso dos técnicos participantes do programa às atividades desenvolvidas.
Parágrafo único – As atividades serão executadas em conformidade com o cronograma estabelecido para o Programa, sendo contado o prazo para sua execução a partir da assinatura da respectiva Ordem de serviço, que conterá, além do prazo de execução, as especificações da atividade.
Art. 5º – A AGM, por seu órgão executivo, poderá firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com órgãos da administração pública, direta ou indireta, dos Estados, do Distrito Federal e da União, sempre que estes ajustes institucionais representem benefícios à execução do Programa e aos municípios.
Parágrafo Único - A AGM também poderá firmar parcerias com entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
Art. 6º – O termo de adesão de que trata parágrafo 1º do art.2º poderá estabelecer condições especiais para execução das atividades a serem realizadas, incluindo detalhes, custos, cronograma e demais informações necessárias à execução do Programa, respeitas as regras gerais contidas nesta resolução.
Parágrafo Único – Caberá à Diretoria Executiva da AGM fixar os valores para a realização das atividades inerentes ao Programa, inclusive,quando estas forem desenvolvidas de forma integrada,levando-se sempre em consideração o porte do município ou a complexidade do projeto a ser desenvolvido, observando disposto no art.4º desta Resolução.
Art. 7º - O custeio do PLANSEG será feito pelos municípios que a ele aderirem, por recursos oriundos da celebração de convênios, acordos ou termos de cooperação com órgãos públicos estaduais ou federais, e, de parcerias firmadas com a iniciativa privada.
Art. 8º - A AGM, na medida de suas disponibilidades orçamentárias, deverá providenciar a alocação de recursos financeiros que permitam o ponto início da execução das ações do PLANSEG, na forma a que se refere o art. 7º desta Resolução, viabilizando que os municípios possam quitar o montante total de suas contribuições em parcelas mensais e sucessivas.
§ 1º - Os municípios efetuarão o pagamento das contribuições mensais de adesão às ações do PLANSEG, mediante débito em conta corrente por ele indicada, efetuado a cada dia 10, sendo que a primeira ocorrerá no mês subseqüente ao de adesão ao Programa.
§ 2º - Para fins de adequação da previsão orçamentária a título de contribuição, os municípios poderão receber o histórico de sua ficha financeira junto ao Programa, mediante solicitação.
Art. 9º - Os municípios poderão interromper a adesão ao PLANSEG, mediante ofício dirigido à AGM, protocolado a qualquer tempo, sem que lhe seja exigida indenização por ações que não se encontrem em sua fase final de execução.
Art. 10 – A AGM poderá suspender a execução das ações albergadas pelo presente programa, no caso de inadimplemento de suas contribuições mensais.
Art. 11 – Toda e qualquer demanda judicial será resolvida junto ao Foro da cidade de Goiânia.

Art. 12 – A presente Resolução surtirá seus jurídicos e legais efeitos, a contar da sua publicação no Diário Municipal de Goiás, onde ficará à disposição para quaisquer consultas ou solução de dúvidas.

Goiânia, 07 de março de 2012.

MARCIO CECILIO CECILIANO
Presidente

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:36006954

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2012

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRSENCIAL N° 009/2012

O Pregoeiro do Município de Corumbaíba – GO torna público que o Pregão Presencial n° 012/2012 foi **cancelado** por determinação da Comissão Permanente de Licitação, em face de irregularidades detectadas. Demais informações entrar em contato no Tel. (64)927-6421 ou no Departamento de Licitações, das 7:00 às 11:00 hs, e das 13:00 as 17:00 hs.

Corumbaíba, 09 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Carlos da Silva Junior
Código Identificador:39ED150E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2012

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012

O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.302.603/0001-00, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **23 *de março de 2012, às 15h00min***, em sua sede administrativa, situada na Rua Simon Bolívar nº 58, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, para a contratação de empresa para o fornecimento de computadores e impressoras para diversas Secretarias da Administração Municipal. Todos os critérios e condições do certame constam no referido Edital que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura, e à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, das 7:00 às 11:00 hs, e das 13:00 as 17:00 hs, para as informações necessárias. Tel: (64) 9279-6421. Tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Corumbaíba, 09/03/2012

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
presidente c p L

Publicado por:
Antonio Carlos da Silva Junior
Código Identificador:FD0A31DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N° 003/2012

A **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço **POR ITEM** no dia **27 de março de 2012 as 09h00min hora,** no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco, n.ª 570 – Centro – Goiatuba - GO, para Prestação de Serviços de Pintura e Aquisição de Tintas, destinado a Manutenção do Hospital Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 0077 ou (064) 3495 0002.

Goiatuba, 09 de março de 2012.

DR. FLAVIO LUCIO FRANCO JUNQUEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:B6644556

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO HOMOLOGA CONCURSO PÚBLICO/2012

DECRETO Nº.: 032, de 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Homologa Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando não haver nenhum impedimento para homologação do concurso público nº.: 001/2011;

D E C R E T A :

Art.1º - Fica homologado o resultado do concurso público nº.: 001/2011, conforme aviso e relação de aprovados em anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, divulgue-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2012.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:41190ACB

